CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PARECER CGM Nº 028/2022

EMENTA: PR2021.01/CLHO-03612 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE CR'S E IMPRESSORAS DE RAIO-X. INTERESSADO: SEMUS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2021.01/CLHO-03612**, interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de CR'S e impressoras de RAIO-X para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com

análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2021.01/CLHO-03612;**
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 023/2022, no qual aprova a minuta do edital e anexos;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação será **PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA**, versando o Parecer Jurídico nº 023/2022 sobre tal modalidade, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

O Pregão é regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, devendo ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme expressa o artigo 1º da mesma lei:

> **Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
>
> **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação. Por este motivo, a escolha da modalidade de licitação é acertada, tomando como base o artigo supracitado.

II.III – EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciada pela Procuradoria Geral do Munícipio que declarou a conformidade da mesma com a legislação pertinente à matéria, consideramos que está em consonância com as normas vigentes e atende aos requisitos da contratação estabelecidos nos autos processuais.

Tratando de situação identificado por este órgão de Controle Interno em análise inicial dos autos e considerando o custo estimado da presente contratação, **solicito esclarecimento sobre o valor mensal da locação dos itens objetos do presente processo.** Na planilha média de preços, o valor médio mensal do item 01 é "1.069,44", item 2 "1.069,44" e item 03 "416,67". Acontece que os orçamentos apresentados pelos fornecedores do ramo destacam o custo/investimento por mês em valores acima de R$ 10.000,00. Tal esclarecimento se faz necessário para evitar imbróglios posteriores no processo licitatório, que podem inclusive impedir o êxito da presente contratação. Assim, havendo necessidade de correção da média de valores, o processo deverá ser encaminhado ainda para correção do Termo de Referência.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal explanada no Parecer Jurídico nº 023/2022-PGM, **retorno os autos ao Setor de Compras para que esclareça a situação explana no item II.III – EDITAL e transcrita abaixo:**

- **Na planilha média de preços, o valor médio mensal para o item 01 é "R$ 1.069,44", item 2 "R$ 1.069,44" e item 03 "R$ 416,67". Acontece que os orçamentos apresentados pelos fornecedores do ramo destacam o custo/investimento por mês em valores acima de R$ 10.000,00. Tal esclarecimento se faz necessário para evitar imbróglios posteriores no processo licitatório, que podem inclusive impedir o êxito da presente contratação. Assim, havendo necessidade de correção da média de valores, o processo deverá ser encaminhado ainda para correção do Termo de Referência e posteriormente devolvido a esta Controladoria para reavaliação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Coelho Neto – MA, 28 de janeiro de 2022

FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304

Assinado de forma digital por FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
Dados: 2022.01.28 13:25:03 -03'00'

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 428/2021
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA